



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 750/2017.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Equipamentos UBS Iaras – Cód. 1.024, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, com o valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para UBS Iaras.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Equipamentos UBS Iaras – Cód. 1.023, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 739/2016, com o valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para UBS Iaras.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
602 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00	
10.301.0007.1.024 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 149.900,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais) vinculo (05.300.48), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de Janeiro de 2017.

  
FRANCISCO PINTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
811, fls. 24, l. nº 03

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos muros da Prefeitura e da Câmara  
em 50 L. O. M.  
IARAS, 13, Janeiro, 2017

  
-----  
Maria Tereza A. A. Moreira  
Chefe de Gabinete